

APROVADO

RECEBIDO

Em 29/04/1992  
*Francisco de Sales*  
Assinatura

Presidente  
Sala das Sessões, 24/04/1992



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 66, DE 28 DE ABRIL DE 1.992.

Autoriza o Poder Executivo Municipal à contratar o parcelamento de Dívida para com o INSS, e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à contratar parcelamento de dívida com o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, à totalidade do débito, em até 240 (duzentos e quarenta) meses de acordo com a Lei Federal nº 8.212 de 24 de junho de 1.991, os INSS/DARF PG nº 04, de 12 de Novembro de 1.991, e Decreto 356, de 07 de Dezembro de 1.991.

Art. 2.º - Fica o Banco do Brasil S/A, autorizado à reter em favor do INSS - Instituto Nacional de Seguro Social as quantias correspondentes às parcelas em que se desdobrar o débito.

Art. 3.º - O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais e orçamento Plurianual do Município durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotação suficiente à amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Reserva do Cabaçal,  
28 de Abril de 1.992.

*Francisco de Sales*  
FRANCISCO DE SALES  
Prefeito Municipal

AFIXADO(A) EM  
28 de Abril de 1992.  
Por: *Francisco de Sales*  
Função: *Sec. Gabinete*